

PROJETO de REVISÃO dos  
ESTATUTOS e  
REGULAMENTO GERAL



# Sociedade Filarmónica União Artística Piedense

## ESTATUTOS

### Artigo 1.º (Denominação e Fundação)

A Sociedade Filarmónica União Artística Piedense designada abreviadamente por SFUAP é uma associação recreativa, desportiva e cultural fundada em vinte e três de outubro de mil oitocentos e oitenta e nove, tem sede na Cova da Piedade, Concelho de Almada, podendo criar ou possuir instalações ou estabelecimentos em qualquer outra localidade.

### Artigo 2.º (Fim)

1. A SFUAP tem como objetivo promover e desenvolver atividades amadoras de carácter recreativo, desportivo, cultural e a formação social dos seus sócios em especial e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento social e harmonioso da sua personalidade.
2. A SFUAP colaborará, no âmbito das suas atividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa, de mil novecentos e setenta e seis, revista, que visam a transformação da Sociedade Portuguesa.
3. A vida da SFUAP rege-se por uma ampla democracia interna, sendo um direito e um dever de todos os associados e pelo exercício da liberdade de discussão e opinião, não sendo permitida, contudo, a criação de organismos autónomos dentro da Coletividade.
4. A SFUAP visa a cultura do povo como um todo, e em especial das classes trabalhadoras, coloca-se abertamente a seu lado na luta pela sua emancipação.

5. A SFUAP orienta a sua ação dentro dos princípios democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as Coletividades, Clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais ou estrangeiras, desde que visem objetivos comuns.

Artigo 3.º  
(Regime aplicável)

A SFUAP reger-se-á pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Geral e demais regulamentos internos criados na dependência daqueles.

Artigo 4.º  
(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da SFUAP a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 5.º  
(Complementaridade e separação de poderes)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, em dezembro para o Plano de Atividades e Orçamento e em março para aprovação do Relatório e Contas.
2. A Assembleia Geral reúne em novembro de 4 em 4 anos para eleição dos seus Órgãos Sociais.
3. Internamente a Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direção cuja atividade está sujeita à fiscalização do Conselho Fiscal.

Artigo 6.º  
(Competência do Presidente da Direção)

A SFUAP é representada em atos oficiais pelo Presidente da Direção, podendo o mesmo ou a Direção delegar essa competência.

Artigo 7.º  
(Dos Associados)

1. A SFUAP é composta por um número ilimitado de associados, que serão admitidos através de uma proposta de modelo aprovada pela Direção, subscrita pelo próprio ou pelo seu representante legal.
2. Os Associados integram-se nas seguintes categorias, efetivo, juvenil, familiar, mérito, benemérito e honorário.

Artigo 8.º  
(Regime Patrimonial e Financeiro)

O património da SFUAP é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a

SFUAP possua ou venha a possuir.

Artigo 9.º  
(Dissolução)

A SFUAP durará por tempo indeterminado, mas no caso de eventual dissolução cumprir-se-á o estipulado no Regulamento Geral, e na lei.

Artigo 10.º  
(Casos omissos)

Nos casos omissos recorrer-se-á à lei geral em vigor, aos usos e costumes da SFUAP.

Artigo 11.º  
(Revogação)

Com a aprovação dos Estatutos pela Assembleia Geral, depois de devidamente e oficialmente publicados, consideram-se revogados os anteriores.